



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 059, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

- PUBLICADO -

DATA: 09 / 11 / 2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2803

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008, DISPONDO ACERCA DA POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Complementar n.º 009, de 20 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 83-A, com a seguinte redação:

“Art. 83-A. A critério do Chefe do Poder Executivo poderão ser concedidas férias coletivas a todos os servidores, aos servidores de determinadas unidades ou setores da administração pública municipal, ou a determinado grupo de servidores.

§ 1º Os servidores nomeados há menos de 12 (doze) meses, os que não tenham completado o período aquisitivo, ou que tenham período adquirido inferior ao que será concedido a título de férias coletivas, gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

§ 2º O início do novo período aquisitivo de que trata o § 1º do *caput* deste artigo coincide com o dia de início das férias coletivas.

§ 3º O período que exceder as férias proporcionais, no caso do § 1º do *caput* deste artigo, será considerado licença remunerada, sem a incidência do adicional de férias, haja vista a impossibilidade do trabalho por conta da concessão de férias coletivas.

§ 4º O disposto nos parágrafos anteriores aplica-se a hipótese do art. 79 desta Lei Complementar.

§ 5º O instituto disposto neste artigo não se aplica ao Poder Legislativo, salvo por edição de ato próprio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO